



## DO ACORDO DE PARIS À REALIDADE BRASILEIRA: DIREITO, POLÍTICA E JUSTIÇA CLIMÁTICA

### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Iasmim Cristina Da Silva Rosario

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

O Acordo de Paris estabeleceu um novo modelo internacional de cooperação entre países no enfrentamento da crise climática, baseado em compromissos voluntários conhecidos como NDCs (Contribuições Nacionalmente Determinadas). No Brasil, colocar essas diretrizes em prática não é simples: envolve equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental e, ao mesmo tempo, lidar com profundas desigualdades sociais. Nesse contexto, cresce a importância do debate jurídico e institucional, especialmente com a atuação cada vez mais presente do STF em questões ambientais. Por isso, é fundamental analisar como instrumentos como o financiamento climático, os mercados de carbono e as políticas públicas vêm sendo estruturados, além de entender seus impactos sociais e ambientais no processo de transição para uma economia mais sustentável.

### Objetivo

Analisar como o Brasil tem colocado em prática suas NDCs, analisando as envolvidas, a forma como a governança climática funciona e também o papel do Judiciário na construção de políticas ambientais eficazes

### Material e Métodos

O estudo adota uma abordagem qualitativa, com base no método dedutivo e em uma revisão bibliográfica de caráter interdisciplinar. Para isso, foram analisados documentos internacionais — como o Acordo de Paris, além de normas nacionais e decisões judiciais relevantes, especialmente do Supremo Tribunal Federal. Também foram considerados relatórios técnicos e pesquisas acadêmicas sobre financiamento climático e a regulação dos mercados de carbono. A pesquisa inclui ainda uma análise crítica das políticas públicas relacionadas às NDCs, levando em conta seus aspectos institucionais e seus impactos sociais, com destaque para a perspectiva da justiça climática

### Resultados e Discussão

A análise indica que o Brasil avançou na criação de bases legais e institucionais para a proteção climática, mas ainda enfrenta dificuldades na implementação prática das NDCs, ligados, sobretudo, à

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



fragilidade dos mecanismos de financiamento e à regulação incompleta do mercado de carbono. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal tem exercido um papel relevante ao cobrar do poder público o cumprimento de suas obrigações ambientais. Os impactos da transição ecológica ocorrem de forma desigual, afetando de forma maior os grupos vulneráveis, o que evidencia a importância de determinar critérios de justiça climática nas políticas públicas. Por fim, a articulação entre diferentes áreas do conhecimento se mostra essencial para aproximar compromissos e resultados concretos.

### Conclusão

Embora existam avanços importantes, a efetividade das políticas climáticas no Brasil ainda depende do fortalecimento institucional, da ampliação de investimentos e da atuação contínua do Judiciário. Esses elementos são essenciais para garantir uma transição justa e sustentável.

### Referências

- INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. Relatórios sobre políticas climáticas e mercado de carbono no Brasil. Disponível em: <https://ipam.org.br>. Acesso em: 14 abr. 2026.
- OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Análises da política climática brasileira. Disponível em: <https://www.oc.eco.br>. Acesso em: 14 abr. 2026.
  - BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil. Brasília: MMA, atualizações recentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 14 abr. 2026.
  - BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência em matéria ambiental e climática. Brasília: STF. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 abr. 2026.
  - BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2026.